



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 48-52

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 2º:

§ Único - Cada farmácia deverá ostentar no lado de fóra, um dístico indicando a que está de plantão.

Sala de Sessões, aos 2 de junho de 1952.

*Rômulo Campos D'Arace*  
prof. Rômulo Campos D'Arace

*A Comissão 04*  
*Julius*  
*[Signature]*

Sou de parecer que a emenda supra, de autoria do nobre Vereador Rômulo Campos D'Arace, é justa e oportuna, devendo, portanto, merecer a aprovação da base.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1952

*Somnigo José Fausto*  
Relator - Presidente.

*Apresentado*  
*sumarinho*  
*23.5.52*  
*[Signature]*

De acordo c/ parecer retao  
D. L. B. B.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 48-52

Acrescente-se o seguinte artigo:

Artigo - Os pontos de automoveis de aluguel, deverão manter tambem pelo sistema de rodizio um ou mais automoveis de plantão, de comum acordo com as farmácias.

Sala de Sessões, aos 2 de junho de 1952.

*Romulo Campos D'Arace*  
prof. Romulo Campos D'Arace

*A Comissão  
de Justiça*

*Jos 2/6/52.*

*Sala das Comissões, aos 4 de junho 1952.*

O objetivo da emenda supra, de autoria do Nobre Vereador Campos D'Arace, é oportuno; entretanto, sou de parecer que ao invés de emenda o autor deve apresentar um projeto de lei, pois embora os assuntos abordados, tanto no projeto 48-52, como na emenda supra sejam correlatos, ou afins, não há a menor dúvida, distintos.  
Domingos José Ramos Ribeiro - Presidente

De acuerdo con  
parecer de los

D. S. P. R. A. J.